

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 05 de Julho de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 05 de julho de 2024, às 17:00 horas, nos termos do artigo 20 do Estatuto Social da Diagnósticos da América S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Júruá, 434, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.455-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 20, parágrafo quarto, do Estatuto Social. **3. Composição da Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **4. Orden do Dia:** Reunir-se os Conselheiros para, nos termos do Art. 18, parágrafo oitavo e Art. 22 do Estatuto Social, deliberar sobre: (I) o pedido de renúncia do Sr. Denis Celso Marques Cuenca, abaixo qualificado, ao cargo de membro do Comitê de Auditoria não estatutário da Companhia ("CoAud Estatutário") e a aprovação do seu Regimento Interno ("Regimento Interno"); e (II) a eleição dos membros do CoAud Estatutário. **5. Deliberações:** Instalada a reunião, após análise e discussão das matérias constantes na ordem do dia, a totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes deliberou, nos termos da apresentação pelo Sr. **Denis Celso Marques Cuenca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 17.008.632-3, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 114.064.939-80, com estatuto profissionalizado na sede da Companhia, com cargo de membro do Comitê de Auditoria não estatutário, conforme termos do anexo I, que lida com a sede social da Companhia, nº 5.1. Ficou acordado que o nomeamento do Sr. **Denis Celso Marques Cuenca** produzirá efeitos a partir da presente data. **5.2.** Aprovou a instalação do CoAud Estatutário. **5.3.** Nos termos do Regimento Interno, após a eleição dos membros do CoAud Estatutário, bem como aprovar o seu Regimento Interno, a Comissão de Auditoria não estatutária, composta por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, nomeará o seu presidente, o Sr. **Eustálio Maria Vieira de Souza**, brasileiro, divorciado, administradora e contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 39.020.442-0, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 430.340.800-00; (II) a Sra. **Viviane Pinto Mendes**, brasileira, casada, contadora, portadora da cédula de identidade RG nº 12374353-6, expedida pelo IFPR e inscrita no CPF/MF sob o nº 053.564.807-33; e (III) a Sra. **Maria Letícia de Freitas Costa**, brasileira, solteira, engenheira, portadora da cédula de identidade nº 6.057.278-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.932.789-58. Fica consignada, com relação à eleição de Sra. **Viviane Pinto Mendes**, que observado o disposto no item 5.1.4, (iv) da Polílica de Indicação de membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária ("Política de Indicação"), os Conselheiros avaliarão as circunstâncias do caso concreto, em especial o fato de Sra. **Viviane** não ter funções de diretoria e nem poderes para representar a Signis Investimentos, e decidiram dispensar a vedação prevista em tal dispositivo no caso concreto. **5.3.1.** Nos termos do Art. 6º, (ii) e (iii) do Regimento Interno, aprovou a indicação da Sra. **Eustálio Maria Vieira de Souza** para exercer a função de Coordenadora do CoAud Estatutário, e **Viviane Pinto Mendes** para exercer a função de Especialista Financeiro. A Sra. **Maria Letícia de Freitas Costa**, na forma do Art. 6º, (i) do Regimento Interno, figura na posição de membro independente do Conselho de Administração da Companhia, conforme definido constante no Regimento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM nº 80/22. **5.3.2.** Os membros ou eleitos são investidos em seus cargos na presente data mediante a assinatura do respectivo termo de posse arquivado na sede da Companhia, em que declaram, expressamente e para todos os fins e efeitos legais, não estarem impedidos na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/1976. **5.3.3.** Nos termos da Política de Indicação e do Regimento Interno, o mandato dos membros ou eleitos vigorará até a primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia que aprovar as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, sendo certo que será admitida a recondução, desde que observado o prazo máximo de 10 (dez) anos no exercício do cargo, conforme previsto e observadas as regras do Regimento Interno do CoAud Estatutário. **6. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **7. Assinaturas:** **Mesa:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **Conselheiros Presentes:** Dulce Pugliese de Godoy Bueno, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **5.4.** Aprovou a instalação do Comitê de Auditoria Estatutário - "Regimento" - dispõe sobre as diretrizes quanto ao funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário ("CoAud"), órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Diagnósticos da América S.A. ("Dasa" ou "Companhia"). **Capítulo I. Objetivo - Art. 1º.** O CoAud tem por objetivo supervisionar a qualidade das informações financeiras, a conformidade às normas, a adequação dos processos de gestão de riscos e as atividades dos auditores internos e independentes, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às decisões do Conselho de Administração e zelar para que as atividades da Companhia sejam conduzidas em conformidades com as leis, a ética e os controles internos. **Capítulo II. Da Competência e Atribuições - Art. 2º.** O CoAud é um órgão estatutário, consultivo e de apoio e recomendação ao Conselho de Administração, não tendo poder decisório e com deliberações sem efeito vinculante. **Art. 3º.** O CoAud reportar-se-á ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para cobrir despesas com o seu funcionamento, dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes. **Art. 4º.** Compete ao CoAud: **Auditores independentes e demonstrações financeiras - (I)** Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou destituição dos auditores independentes para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, incluindo seus honorários; **(II)** Supervisionar as atividades dos auditores independentes a fim de avaliar (a) sua independência, (b) a qualidade dos serviços prestados e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; **(III)** Avaliar, no mínimo anualmente, em conjunto com os auditores independentes: a. Os procedimentos internos da firma de auditoria independentemente com relação ao controle de qualidade; b. Quaisquer questões relevantes identificadas na mais recente revisão de controle de qualidade a que os auditores independentes estiveram sujeitos, efetuada por outros auditores independentes ou decorrente do programa interno para tales revisões; e c. Qualquer questionamento ou investigações relacionadas aos auditores independentes, conduzidas por autoridades governamentais ou profissionais ou órgãos reguladores nos cinco anos precedentes ao exercício corrente. **(IV)** Analisar, em conjunto com os auditores independentes: a. o plano anual de trabalho do auditor independente, b. as regras e políticas e práticas de auditoria elaborado e divulgado de suas demonstrações financeiras; c. a documentação trazidas pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que houver sido de um método de contabilidade possível de ser utilizado, com base nos principios e práticas contábeis, ou ainda nos métodos de aplicação e os efeitos decorrentes de tais tratamentos; d. adequação das estimativas, regras contábeis e outras questões a serem utilizadas pelo Conselho de Administração para a elaboração das demonstrações financeiras; e. eventuais mudanças de escopo nos trabalhos da auditoria independente e falhas e deficiências relevantes identificadas nos controles internos da Companhia; f. a qualidade e integridade das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Companhia, bem como demais relatórios exigidos por lei, incluindo as divulgações constantes do Relatório da Administração, a fim de assegurar que tais demonstrações e relatórios cumpram os requisitos legais aplicáveis. **(V)** Avaliar e monitorar, juntamente com outros órgãos competentes, a eficiência dos tratamentos alternativos pelo Comitê de Auditoria Estatutário, que houver sido de um método de contabilidade possível de ser utilizado, com base nos principios e práticas contábeis, ou ainda nos métodos de aplicação e os efeitos decorrentes de tais tratamentos; **(VI)** Definir as ações de auditoria independentes e de auditoria externa independente para a elaboração de auditoria interna e externa, recomendando para a implantação, a eficiência e eficiência das demonstrações financeiras ou à aplicação dos princípios de contabilidade geralmente aceitos; **(VII)** Entender eventuals dificuldades encontradas pelos auditores independentes durante o processo de auditoria; **Gestão de riscos e controles internos - (viii)** Assessorar o Conselho de Administração no processo de identificação e gestão de riscos, avaliando as políticas da Companhia relacionadas à matéria, a efetividade e suficiência dos sistemas de controles, o gerenciamento e auditoria de riscos da Companhia, bem como acompanhar sua implementação; **(ix)** Supervisionar as atividades de área de controles e de controladoria, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, avaliando também o ambiente de controles internos em seu distintos níveis, competências e responsabilidades no que se refere à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; **(x)** Acompanhar as recomendações para melhorias nos sistemas de controles internos e de gestão de riscos efetuadas pelos auditores internos e pelos auditores independentes nos relatórios circunscritos, revisá-las com o Conselho de Administração e monitorar sua implantação com o objetivo de eliminar ou mitigar deficiências relevantes eventualmente identificadas; **(xi)** Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a matéria; **Auditores internos - (xii)** Supervisionar as atividades de área de auditoria interna da Companhia, (a) monitorando a sua independência, sua eficiência e suficiência de recursos; e (b) recomendando ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las; **(xiii)** Avaliar o plano anual da auditoria interna para que enderece os principais riscos da companhia, assegurando a cobertura adequada e tempestiva de temas relevantes e recomendando melhorias no que for aplicável; **(xiv)** Acompanhar os planos da auditoria interna que analisem a qualidade dos controles internos e da gestão de consecuências; **(xv)** Acompanhar a aderência aos planos de ação que sejam necessárias para aperfeiçoá-las; **(xvi)** Recomendar ao Conselho de Administração ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las; **(xvii)** Acompanhar a existência e efetividade de um Programa de Integridade e Conformidade, que possua independência e adote diretrizes e melhores práticas de mercado; **(xviii)** Garantir que o Programa de Integridade e Conformidade possua um Canal de Denúncias operado de maneira independente, assegurando ampla divulgação, acesso interno e externo, garantia de sigilo e anonimato, e de não retaliação aos denunciantes, acompanhando seu desempenho através de indicadores e da gestão de consecuências; e **(xix)** Acompanhar os áudios das atribuições do CoAud, a atuação dos órgãos reguladores e de supervisão em temas relevantes. **Parágrafo 1º.** O CoAud deve elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, o auditor externo e o CoAud em relação a demonstrações financeiras da Companhia. **Parágrafo 2º.** Por meio do Coordenador, os membros do CoAud poderão requerer as autorizações necessárias da Companhia para a elaboração de auditoria interna e externa, recomendando ao Conselho de Administração ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las; **Capítulo III. Da Composição - Art. 5º.** O CoAud será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, nomeados pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a assembleia geral ordinária, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, admitida a recondução, desde que observado o prazo máximo de 10 (dez) anos no exercício do cargo e o previsto no parágrafo único abaixo. **Parágrafo Único -** Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do CoAud só poderão voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos, contados do final do mandato. **Art. 6º -** Quando da nomeação dos membros, a composição do CoAud deverá observar as seguintes regras: (I) Ao menos, 1 (um) membro deve ser conselheiro independente da Dasa, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e será intitulado de "Especialista Financeiro" no ato que o nomear; (II) um (um) dos membros será coordenador, cujas atividades estão definidas neste Regimento e será intitulado como "Coordenador"; **Parágrafo 3º.** O mesmo membro do CoAud poderá cumular as qualificações descritas nos incisos (i) e (ii) acima. **Parágrafo 4º.** Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária de que trata o subitem (ii) do caput, o membro do CoAud deve possuir: (a) conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

Departamento de Licitações

RESUMO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8471/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2024

PREGÃO, na forma Eletrônica Nº 015/2024

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito de Pereira Barreto – SP, faz saber que se acha aberto até às 08h59min do dia 17 de setembro de 2024, o Pregão Eletrônico nº 015/2024, do tipo menor preço por item, que tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços como instrutor para ministrar aulas nas oficinas dos Projetos do Departamento de Cultura e do CRAS do Município de Pereira Barreto/SP, conforme especificações e quantitativos constantes do anexo I - Termo de Referência, deste edital. Para mais informações no Dep. de Licitações pelo fone (18) 3704-8569 / 8505- pelos e-mails: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br / licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website: www.pereirabarreto.sp.gov.br.

Pereira Barreto - SP, 27 de setembro de 2024.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Assinatura

Assinatura